



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
RESOLUÇÃO Nº Nº 65, DE 28 DE MARÇO DE 2024

**Dispõe sobre o Regulamento
de Trabalhos de Conclusão de
Curso dos Cursos de
Graduação da UFPel.**

O CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO - COCEPE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Artigo 5º, inciso XXVII da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o Artigo 1.228 do Código Civil;

CONSIDERANDO o Artigo 184 do Código Penal;

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei nº 9.610/98 (Lei do Direito Autoral);

CONSIDERANDO o Artigo 135, §2º do Regulamento de Graduação da Universidade Federal de Pelotas (Resolução COCEPE 29/2018);

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a oferta e definir as atribuições gerais do componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso no âmbito desta Universidade;

CONSIDERANDO as diversas formas de realização dos Trabalhos de Conclusão nos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Pelotas;

CONSIDERANDO a necessidade de indicar requisitos básicos sobre os procedimentos e processos de avaliação

RESOLVE: APROVAR o Regulamento para Trabalhos de Conclusão de Curso (TCCs), na Universidade Federal de Pelotas., como segue:

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

Art.1º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é uma atividade curricular, explicitada no Projeto Pedagógico de Curso (PPC), com o objetivo de

permitir a sistematização do conhecimento de natureza científica, técnica, artística, tecnológica, educacional e/ou social". (Art. 134 - Resolução nº 29, de 13 de setembro de 2018).

Art.2º O TCC será realizado em um dos campos de conhecimento do curso, conforme previsto no Projeto Pedagógico de Curso, a partir de proposta do discente, com a anuência do/a seu/sua orientador/orientadora e coorientador/coorientadora, quando houver.

Parágrafo único - a elaboração e apresentação do TCC poderá ser realizada de forma individual ou coletiva, conforme previsto no Projeto Pedagógico de Curso.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art.3º O TCC poderá ter como objetivos específicos:

I. Produzir um trabalho que reflita a competência metodológica do/da discente na compreensão de determinado problema científico;

II. Oportunizar aos/às discentes experiências no desenvolvimento de conhecimento ou produção de natureza científica, técnica, artística, tecnológica, educacional e/ou social;

III. Possibilitar o aprimoramento das competências dos/das discentes, em sua área de formação;

IV. Promover a integração entre ensino, pesquisa e extensão;

V. Consolidar e aprofundar os conhecimentos teóricos e práticos experienciados durante a trajetória do/da discente na graduação;

VI. Desenvolver a escrita sobre e/ou a partir da elaboração de produtos de natureza científica, técnica, artística, tecnológica, educacional e/ou social.

CAPÍTULO III DAS CARACTERÍSTICAS

Art.4º O período de realização do TCC, a organização dos componentes curriculares que o compõem, sua carga horária, as atividades previstas no processo de sua elaboração, bem como o conjunto de critérios a serem considerados para sua apresentação e avaliação, devem estar definidos de forma objetiva no Projeto Pedagógico de Curso, de acordo com a concepção e a estrutura curricular do curso de graduação.

Parágrafo único - Fica estabelecido que o componente curricular TCC, qualquer que seja o seu arranjo (TCC ou TCC1 e TCC2), deve somar, no total, entre dois (2) e oito (8) créditos.

Art.5º O TCC é realizado sob orientação de docente do quadro de pessoal da UFPel, definido em comum acordo entre o/a discente e o/a possível docente orientador/orientadora, a partir da ciência do Colegiado do Curso.

Parágrafo único - Havendo necessidade e em comum acordo entre o/a discente e o/a docente orientador/orientadora, poderá ser convidado professor/professora ou profissional da área para desempenhar a função de coorientador/coorientadora, desde que isso seja avaliado pelo Colegiado do Curso.

Art.6º Os temas do TCC, bem como projeto elaborado com vistas ao seu desenvolvimento, serão apresentados pelo/pela discente ao/à orientador/orientadora, devendo ambos prever a realização de estudo que considere os aspectos formais e conceituais do trabalho, conforme as especificidades dos diferentes campos de estudo.

Art.7º Os itens que compõem o TCC devem atender aos critérios estipulados no Projeto Pedagógico de Curso sendo que o seu resultado poderá ser materializado em diferentes formatos: monografia, artigo, projeto, roteiros, relatórios técnicos científicos, protótipos, etc.; a depender das características de cada curso e atendendo ao inciso VI do artigo 4º.

Art.8º Os Trabalhos de Conclusão de Curso da UFPEL devem atender às Normas da ABNT, ao Manual de Normas Técnicas para apresentação de trabalhos científicos da UFPEL ou a outro documento orientador acordado entre o/a discente e o/a docente orientador/orientadora.

Parágrafo único - caso o TCC seja realizado considerando o uso de documento orientador diferente do Manual de Normas da ABNT e do Manual de Norma da UFPEL, esta possibilidade deve estar prevista no Projeto Pedagógico de Curso e o documento alternativo deve ser aprovado pelo colegiado do curso.

CAPÍTULO IV

DO FLUXO E PROCEDIMENTOS DO COMPONENTE CURRICULAR TCC

Art.9º Os/as discentes devem estar regularmente matriculados/matriculadas no componente curricular TCC para a realização do Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo único - de acordo com as especificidades de cada curso, o componente curricular TCC poderá ser subdividido em TCC I e TCC II, desde que ambos resultem num trabalho de natureza científica, técnica, artística, tecnológica, educacional e/ou social.

Art.10. A matrícula dos/das discentes no componente curricular TCC não necessita seguir o calendário acadêmico, podendo ser realizada em qualquer período que demande oferta do componente pelo colegiado do curso.

Parágrafo único - para efetivar a matrícula no componente curricular TCC o/a discente deverá ter cumprido todos os pré-requisitos previstos no Projeto Pedagógico de Curso.

Art.11. O/a discente matriculado no componente curricular TCC deve sugerir um/a orientador/orientadora para o seu trabalho e, diante do aceite da sugestão, realizar os trâmites previstos no Projeto Pedagógico de Curso.

Art.12. As orientações com relação ao trâmite de documentos, solicitação de assinaturas e prazos para a realização do TCC, bem como os demais procedimentos necessários para a organização do processo, serão repassados ao/a discente pela Coordenação do TCC.

Art. 13. O cronograma de atividades para a realização do TCC será definido em comum acordo pelo/pela discente e seu/sua orientador/orientadora, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Coordenação do TCC.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO DO TCC

Art.14. A coordenação do TCC é uma atividade que poderá ser realizada por comissão constituída para esse fim, pela Coordenação de Curso ou, ainda, por docente indicado pelo Colegiado, que pode ser o/a próprio/própria orientador/orientadora de TCC.

§1º A figura responsável pela coordenação do TCC deverá ser indicada no COBALTO como “professor responsável pela turma”.

§2º No caso da coordenação ser exercida por uma comissão, o “professor responsável pela turma”, no COBALTO, será o presidente da comissão.

Art.15. Compete à Coordenação do TCC:

I. Estabelecer as diretrizes que orientam o cronograma de atividades do TCC;

II. Organizar e orientar os/as docentes e os/as discentes, com relação aos trâmites, procedimentos e avaliação referentes ao TCC;

III. Encaminhar as demandas relativas ao processo de elaboração, apresentação pública, avaliação e registro do TCC para os órgãos competentes;

IV. Responsabilizar-se pelo registro dos dados resultantes da sessão de apresentação pública bem como a formalização da entrega final do trabalho de Conclusão de Curso, no sistema COBALTO.

CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO DO TCC

Art.16. O TCC deve ser desenvolvido sob a orientação de docente do quadro de pessoal da UFPel, que atue no curso de origem do/da discente e com

conhecimento comprovado na área específica em que o trabalho será realizado.

Parágrafo único - no caso de coorientação, admite-se outro/outra profissional da área, desde que possua curso superior completo.

Art.17. A orientação do TCC compreende diferentes etapas e deve ser conduzida prevendo, minimamente:

- I. Discussão e escolha do tema;
- II. Elaboração da proposta de trabalho;
- III. Acompanhamento do processo de elaboração de um trabalho com sustentação teórica;
- IV. Desenvolvimento das atividades relativas à proposta;
- V. Constituição da banca de avaliação e encaminhamento do TCC;
- VI. Acompanhamento dos trâmites relativos ao Trabalho de Conclusão de Curso até a sua finalização.

Art.18. Das competências do/da docente orientador/orientadora:

- I. Informar à Coordenação do TCC sobre eventuais problemas com relação à frequência do/da discente às orientações ou ainda ao cumprimento dos prazos estabelecidos;
- II. Solicitar à Coordenação do TCC sua substituição nas atividades relativas à orientação do trabalho, desde que justificado o motivo.
- III. Presidir a sessão de apresentação pública do TCC, realizando os encaminhamentos necessários com relação à formalização da avaliação do trabalho realizado pela banca examinadora;
- IV. Indicar o/a docente do curso que assumirá a presidência da banca em seu lugar no caso de motivo de força maior que o impeça de participar da sessão de apresentação pública do TCC;
- V. Avaliar a produção final do Trabalho de Conclusão de Curso, em conjunto com a banca examinadora.

Art.19. O/A docente orientador/orientadora poderá assumir a orientação simultânea de, no máximo, seis (6) discentes matriculados no componente curricular TCC.

Parágrafo único - A carga horária a ser computada como responsabilidade do/da docente orientador/orientador no componente curricular TCC será entre quatro (4) e oito (8) créditos.

CAPÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO ACADÊMICO

Art.20. Compete ao/à discente regularmente matriculado no componente curricular TCC:

- I. Sugerir o/ orientador/a e a temática de acordo a área de concentração do Curso;
- II. Corresponder às orientações relativas aos procedimentos observados no processo de coleta de dados, em especial nos trabalhos que necessitam de pesquisa de campo e autorização para a realização das coletas;
- III. Elaborar o TCC de acordo com o disposto neste regulamento, primando por princípios éticos a realização da pesquisa;
- IV. Participar das atividades previstas para a realização do TCC considerando que a não observância dos prazos poderá acarretar reprovação;
- V. Cumprir o plano de trabalho elaborado em comum acordo com o/a orientador/a do TCC;
- VI. Redigir o TCC de acordo com o indicado no Art. 8º;
- VII. Validar as informações referentes à realização de sessão pública de apresentação do TCC no sistema COBALTO;
- VIII. Entregar o TCC à banca avaliadora, após a liberação pelo/pela docente orientador/orientadora, no prazo mínimo de quinze (15) dias da data prevista para a apresentação pública ou conforme prazo indicado pelos membros da banca;
- IX. Entregar uma cópia da versão final do trabalho, em formato digital, à Coordenação do TCC, de acordo com as orientações e o prazo estipulado pela mesma;
- X. Dar ciência no Termo de Responsabilidade em Caso de Plágio, disponível no sistema COBALTO;
- XI. Cumprir com as disposições deste regulamento.

Art.21. O/a discente poderá solicitar à Coordenação do TCC a substituição do/a docente orientador/orientadora, desde que encaminhe pedido com justificativa e indicação de novo/a orientador/a.

Parágrafo único - a substituição do/da docente orientador/orientadora somente poderá ser efetivada após a avaliação e manifestação favorável da Coordenação do TCC, assim como a definição do/da novo/nova docente para assumir formalmente a responsabilidade pela orientação do trabalho será precedida da aprovação do Colegiado do Curso.

Art.22. Quando houver suspeita da existência de plágio, fraude ou caso de autoria do trabalho por terceiros, o processo de avaliação do/a discente permanecerá em suspenso e a denúncia deverá ser encaminhada pelo/pela docente orientador/orientadora do trabalho ao colegiado do Curso.

Parágrafo único - no caso de comprovação da ilegalidade cometida pelo/a discente, o/a mesmo/a será reprovado/a e a situação encaminhada às instâncias superiores.

CAPÍTULO VIII

DA BANCA EXAMINADORA

Art.23. A indicação da banca examinadora deverá ser registrada no sistema COBALTO, em campo específico para este fim.

Parágrafo único - a composição da Banca Examinadora será definida pelo/pela discente e seu/sua docente orientador/orientadora, de acordo com os critérios previstos no Projeto Pedagógico de Curso.

Art.24. A banca examinadora será composta, no mínimo, pelo/a presidente/presidenta, que é o/a docente orientador/orientadora do TCC; pelo/a coorientador/coorientadora, quando houver; e por mais dois membros, podendo um deles ser membro externo ao curso e o outro ser escolhido entre os/as professores/professoras do curso de origem do/da discente.

§1º O membro externo da Banca, quando existir, deverá ter formação superior na área do Curso ou em áreas afins com o tema do trabalho.

§2º Os membros da Banca Examinadora receberão comprovante de participação nas atividades relativas ao TCC.

Art.25. Compete ao/à presidente/presidenta da Banca Examinadora:

I. Encaminhar a formalização da sessão de apresentação pública do TCC, informando à Coordenação do TCC os componentes da Banca Examinadora, o título do trabalho, o nome do/da discente autor, bem como a data, horário e local de realização da sessão;

II. Realizar a abertura da sessão apresentando os demais componentes da Banca Examinadora;

III. Coordenar os debates após a apresentação do trabalho pelo/pela discente;

IV. Reunir-se com os membros da Banca Examinadora logo após a apresentação para proceder à avaliação final;

V. Entregar aos membros da Banca os certificados de participação.

CAPÍTULO IX

DA APRESENTAÇÃO PÚBLICA DO TCC

Art.26. O TCC deverá ser apresentado em sessão pública pelo/pela discente, diante de Banca Examinadora.

§1º O encaminhamento para a apresentação em sessão pública dependerá de parecer favorável do/da docente orientador/orientadora.

§2º No caso de trabalhos que envolvam registro de patente, a sessão deverá ser restrita aos membros da Banca.

Art.27. A apresentação pública do TCC deverá ocorrer nas dependências da UFPel ou, ainda, por meio de uso da plataforma digital oficial da Universidade sendo que, nesse caso, deverá a apresentação ser realizada em tempo

real (ao vivo) e gravada.

Art.28. A data de apresentação do trabalho será definida pela Coordenação do TCC e divulgada para a comunidade com antecedência mínima de sete (7) dias.

Art.29. A apresentação pública do trabalho pelo/pela discente terá duração mínima de quinze (15) minutos, sendo que a definição do tempo restante da sessão ficará à cargo do/da presidente/presidenta da Banca ou conforme estabelecido no Projeto Pedagógico de Curso.

Art.30. A apresentação pública do TCC pelo/pela discente deverá ser organizada de acordo com os critérios de cada curso contemplando, minimamente:

I. A apresentação do trabalho pelo/pela discente;

II. A arguição por parte de cada membro da banca de avaliação, seguida da manifestação do/da discente sobre as questões elencadas;

III. A emissão dos pareceres ou a realização de outro protocolo de avaliação, conforme especificado no Projeto Pedagógico de Curso;

IV. O encerramento da sessão, a cargo do/da presidente/presidenta da banca que realizará os comentários e considerações pertinentes à finalização da sessão pública de apresentação do TCC.

Art.31. Encerrada a sessão pública de apresentação do TCC, o/a discente será orientado pelo/pela docente orientador/orientadora sobre os possíveis encaminhamentos e a entrega da versão final do trabalho.

Parágrafo único - os créditos correspondentes ao componente curricular TCC somente estarão disponíveis no histórico do/da discente após a finalização do processo de registro da sessão pública de apresentação no sistema COBALTO, o que inclui o upload da versão final do TCC, conforme especificado no Art.20º, alínea IX.

CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO DO TCC

Art.32. O componente curricular TCC não é passível de Exame, podendo ter seu resultado expresso em nota ou conceito.

§1º Em caso de nota, o componente deverá ter nota mínima de 7,0 (sete) para aprovação em uma escala que varia entre 0 (zero) e 10 (dez), com uso de variação de um ponto decimal;

§2º Em caso de conceito, deverá ser indicado no Projeto Pedagógico de Curso os conceitos que indicam aprovação e reprovação.

Art.33. A avaliação final do TCC ficará a cargo da banca examinadora,

ficando o/a docente orientador/orientadora isento da atribuição de nota ou conceito.

§1º A avaliação emitida pela banca será resultado da composição das notas ou conceitos de cada um dos seus membros, obedecendo aos critérios definidos no Projeto Pedagógico de curso.

§2º O resultado da avaliação da banca deverá ser apresentado à Coordenação de TCC por meio do registro na Ata da sessão de apresentação pública do TCC, se possível, assinada por todos os componentes da banca examinadora.

Art.34. O/a discente terá o prazo de três (3) dias úteis da data de ciência do resultado final da avaliação da banca para interpor recurso, por escrito, à Coordenação de TCC.

§1º O recurso será registrado pelo discente em campo específico do sistema COBALTO, sendo a Coordenação do TCC responsável pelo encaminhamento do recurso à banca examinadora.

§2º A Banca Examinadora terá o prazo máximo de dez (10) dias, após o recebimento do recurso, para se manifestar.

§3º Após a resposta do recurso, encerram-se as possibilidades de contestação da avaliação no âmbito do curso.

Art.35. A avaliação final do TCC será registrada pelo/pela docente orientador/orientadora e divulgada pelo sistema acadêmico.

Art.36. Em caso de reprovação, o/a discente deverá realizar nova matrícula no componente curricular TCC.

Parágrafo único - em caso de reprovação, o/a discente e o/a docente orientador/orientadora, em comum acordo, poderão decidir pela continuidade do trabalho pelo qual obteve a reprovação.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.37. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, sendo que os cursos terão o prazo de um período letivo para sua definitiva implementação.

Art.38. Os casos omissos serão avaliados e deliberados pelo Colegiado do Curso ou instância equivalente.

APÊNDICE 1

TERMO DE RESPONSABILIDADE LEGAL EM CASO DE PLÁGIO (Registrado para ciência no sistema COBALTO)

Declaro, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, na forma de legislação vigente e aplicável que eu, _____, matrícula nº _____, CPF nº _____, assumo inteira e total responsabilidade pelo aporte substancial, ideológico e referencial conferido ao presente Trabalho de Conclusão de Curso, bem como pelo seu integral conteúdo, assim isentando a Universidade Federal de Pelotas, o(a) Orientador(a) Prof(a) _____, e a Banca Examinadora, de todo e qualquer efeito e/ou reflexo relacionado ao presente trabalho, intitulado, _____.

Acrescento ainda a responsabilidade sobre qualquer ofensa a direitos autorais e intelectuais de terceiros, protegidos na forma da legislação em vigor. Dessa forma, estou ciente de que poderei responder administrativa, civil e criminalmente em caso de reprodução indevida de conteúdos de livros, e-books, sítios da internet e qualquer outra conduta que possa configurar plágio comprovado no trabalho de conclusão de curso.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro

Prof.^a Dr.^a Ursula Rosa da Silva
Presidenta do COCEPE



Documento assinado eletronicamente por **URSULA ROSA DA SILVA, Presidente**, em 04/04/2024, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2578247** e o código CRC **E0263F3C**.